



Lei nº 598/2010

ESTABELECE O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Jorge Ernani da Silva Cruz, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta lei estabelece a organização do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Centralizada do Município sujeitos ao Regime Jurídico Estatutário.

**Art. 2º** Os cargos criados por esta Lei ficam organizados e estruturados em carreira no Quadro de Cargos do Provimento Efetivos.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – **Grupo** – o conjunto de Categoria Funcional estruturado de acordo com a natureza dos cargos que o integram;

II – **Categoria Funcional** – o conjunto de cargos de provimento efetivo, organizados em carreira de mesma denominação e identificados pela natureza, pelo nível de conhecimento e complexidade das atribuições exigidas para seu desempenho;

III – **Cargo** – complexo autônomo de atribuições definidas a ser exercido por servidor público, criado por Lei em número certo, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres do Município;

IV – **Padrão** – a identificação numérica da hierarquia de vencimento da Categoria Funcional;

V – **Grau** – a graduação da retribuição pecuniária, dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção.



**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Art. 4º** O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo destinado ao atendimento dos serviços de caráter permanente da Administração Municipal, é constituído de Categorias Funcionais, integradas por cargos de provimento efetivo, estruturados em carreira e organizados nos seguintes grupos:

- I – Grupo de Obras e Manutenção;
- II – Grupo de Atividades Complementares;
- III – Grupo de Atividades Administrativas e de Fiscalização;
- IV – Grupo de Atividades Técnicas;
- V – Grupo de Atividades de Assistência à Saúde e Social;
- VI – Grupo Técnico Científico.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são qualificados por Categoria Funcional constituída de graus designados pelas letras A, B, C, D e E sendo este último, o final da carreira.

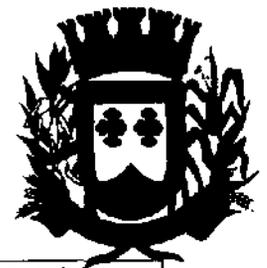
§ 2º - Todo o cargo de provimento efetivo, quando provido inicia-se no grau "A" e, a ele retorna quando vago, para fins de novos ingressos na Categoria Funcional.

**Art. 5º** As Categorias Funcionais do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo são classificadas nos Padrões de acordo com a escolaridade, o treinamento básico, as aptidões e responsabilidades exigidas para o desempenho do cargo, bem como, a complexidade das atribuições e condições de trabalho para o exercício do cargo.

**Art. 6º** Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido nesta Lei, os seguintes cargos, com as respectivas Categorias Funcionais, graus e padrões, e estruturados como segue:

**1. GRUPO DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

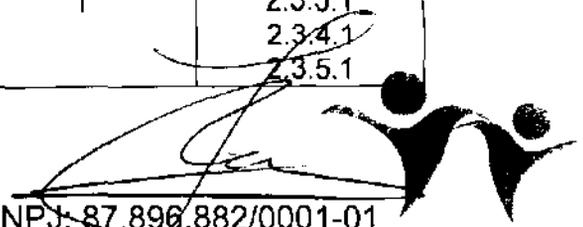
Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	GRAU	PADRÃO	CÓDIGO
80	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	A	1	1.1.1.1
		B		1.1.2.1
		C		1.1.3.1
		D		1.1.4.1
		E		1.1.5.1
50	AGENTE AUXILIAR DE OBRAS E MANUTENÇÃO	A	2	1.2.1.2
		B		1.2.2.2
		C		1.2.3.2
		D		1.2.4.2
		E		1.2.5.2
110	AGENTE DE OBRAS	A	3	1.3.1.3
		B		1.3.2.3
		C		1.3.3.3
		D		1.3.4.3
		E		1.3.5.3



12	AGENTE DE MANUTENÇÃO	A	3	1.4.1.3
		B		1.4.2.3
		C		1.4.3.3
		D		1.4.4.3
		E		1.4.5.3
15	MESTRE DE OBRAS	A	4	1.5.1.4
		B		1.5.2.4
		C		1.5.3.4
		D		1.5.4.4
		E		1.5.5.4
03	MESTRE DE MANUTENÇÃO	A	4	1.6.1.4
		B		1.6.2.4
		C		1.6.3.4
		D		1.6.4.4
		E		1.6.5.4
45	MOTORISTA	A	2	1.7.1.2
		B		1.7.2.2
		C		1.7.3.2
		D		1.7.4.2
		E		1.7.5.2
24	OPERADOR DE MÁQUINAS	A	3	1.8.1.3
		B		1.8.2.3
		C		1.8.3.3
		D		1.8.4.3
		E		1.8.5.3
06	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	A	3	1.9.1.3
		B		1.9.2.3
		C		1.9.3.3
		D		1.9.4.3
		E		1.9.5.3

## 2. GRUPO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	GRAU	PADRÃO	CÓDIGO
95	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A	1	2.1.1.1
		B		2.1.2.1
		C		2.1.3.1
		D		2.1.4.1
		E		2.1.5.1
15	TELEFONISTA	A	2	2.2.1.2
		B		2.2.2.2
		C		2.2.3.2
		D		2.2.4.2
		E		2.2.5.2
10	VIGILANTE	A	1	2.3.1.1
		B		2.3.2.1
		C		2.3.3.1
		D		2.3.4.1
		E		2.3.5.1





3. GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE FISCALIZAÇÃO

Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	GRAU	PADRÃO	CÓDIGO
23	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	A	3	3.1.1.3
		B		3.1.2.3
		C		3.1.3.3
		D		3.1.4.3
		E		3.1.5.3
04	AUXILIAR TRIBUTÁRIO	A	3	3.2.1.3
		B		3.2.2.3
		C		3.2.3.3
		D		3.2.4.3
		E		3.2.5.3
10	AGENTE ADMINISTRATIVO	A	5	3.3.1.5
		B		3.3.2.5
		C		3.3.3.5
		D		3.3.4.5
		E		3.3.5.5
08	AGENTE TRIBUTÁRIO	A	5	3.4.1.5
		B		3.4.2.5
		C		3.4.3.5
		D		3.4.4.5
		E		3.4.5.5
02	TESOUREIRO	A	5	3.5.1.5
		B		3.5.2.5
		C		3.5.3.5
		D		3.5.4.5
		E		3.5.5.5
03	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	A	5	3.6.1.5
		B		3.6.2.5
		C		3.6.3.5
		D		3.6.4.5
		E		3.6.5.5
20	MONITOR DE CRECHE	A	4	3.7.1.4
		B		3.7.2.4
		C		3.7.3.4
		D		3.7.4.4
		E		3.7.5.4

4. GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	GRAU	PADRÃO	CÓDIGO
04	AUXILIAR TÉCNICO	A	3	4.1.1.3
		B		4.1.2.3
		C		4.1.3.3
		D		4.1.4.3
		E		4.1.5.3



08	AGENTE TÉCNICO	A B C D E	3	4.2.1.5 4.2.2.5 4.2.3.5 4.2.4.5 4.2.5.5
02	AUXILIAR DE TURISMO	A B C D E	3	4.3.1.3 4.3.2.3 4.3.3.3 4.3.4.3 4.3.5.3
02	OPERADOR DE COMPUTADOR	A B C D E	3	4.4.1.3 4.4.2.3 4.4.3.3 4.4.4.3 4.4.5.3
02	TECNICO EM INFORMÁTICA	A B C D E	4	4.5.1.4 4.5.2.4 4.5.3.4 4.5.4.4 4.5.5.4

5-GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À  
 SAÚDE E SOCIAL

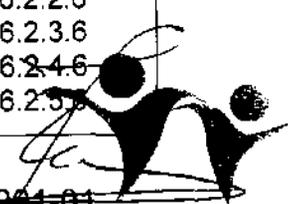
Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	GRAU	PADRÃO	CÓDIGO
07	AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	A B C D E	3	5.1.1.3 5.1.2.3 5.1.3.3 5.1.4.3 5.1.5.3
03	AGENTE EM ASSISTÊNCIA	A B C D E	5	5.2.1.5 5.2.2.5 5.2.3.5 5.2.4.5 5.2.5.5
03	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	A B C D E	5	5.3.1.5 5.3.2.5 5.3.3.5 5.3.4.5 5.3.5.5
08	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	A B C D E	3	5.4.1.3 5.4.2.3 5.4.3.3 5.4.4.3 5.4.5.3



01	TECNICO ATENDENTE DE FARMÁCIA DO PSF	A B C D E	4	5.5.1.4 5.5.2.4 5.5.3.4 5.5.4.4 5.5.5.4
12	VISITADOR DO PIM	A B C D E	3	5.6.1.3 5.6.2.3 5.6.3.3 5.6.4.3 5.6.5.3
06	AGENTE DE COMBATE ENDÊMICO	A B C D E	3	5.7.1.3 5.7.2.3 5.7.3.3 5.7.4.3 5.7.5.3
45	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A B C D E	3	5.8.1.3 5.8.2.3 5.8.3.3 5.8.4.3 5.8.5.3
12	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A B C D E	4	5.9.1.4 5.9.2.4 5.9.3.4 5.9.4.4 5.9.5.4
01	EDUCADOR FISICO	A B C D E	5	5.10.1.5 5.10.2.5 5.10.3.5 5.10.4.5 5.10.5.5

## 6 - GRUPO CIENTÍFICO

Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	GRAU	PADRÃO	CÓDIGO
06	MÉDICO	A B C D E	6	6.1.1.6 6.1.2.6 6.1.3.6 6.1.4.6 6.1.5.6
05	ODONTÓLOGO	A B C D E	6	6.2.1.6 6.2.2.6 6.2.3.6 6.2.4.6 6.2.5.6





05	ENFERMEIRO	A B C D E	6	6.3.1.6 6.3.2.6 6.3.3.6 6.3.4.6 6.3.5.6
02	FISIOTERAPEUTA	A B C D E	6	6.4.1.6 6.4.2.6 6.4.3.6 6.4.4.6 6.4.5.6
02	FONOAUDIÓLOGO	A B C D E	6	6.5.1.6 6.5.2.6 6.5.3.6 6.5.4.6 6.5.5.6
04	ASSISTENTE SOCIAL	A B C D E	6	6.6.1.6 6.6.2.6 6.6.3.6 6.6.4.6 6.6.5.6
02	MÉDICO VETERINÁRIO	A B C D E	6	6.7.1.6 6.7.2.6 6.7.3.6 6.7.4.6 6.7.5.6
02	ENGENHEIRO CIVIL	A B C D E	6	6.8.1.6 6.8.2.6 6.8.3.6 6.8.4.6 6.8.5.6
03	CONTADOR	A B C D E	6	6.9.1.6 6.9.2.6 6.9.3.6 6.9.4.6 6.9.5.6
02	CONSULTOR JURÍDICO	A B C D E	6	6.10.1.6 6.10.2.6 6.10.3.6 6.10.4.6 6.10.5.6
02	ARQUITETO	A B C D E	6	6.11.1.6 6.11.2.6 6.11.3.6 6.11.4.6 6.11.5.6
05	PSICÓLOGO	A B C D E	6	6.12.1.6 6.12.2.6 6.12.3.6 6.12.4.6 6.12.5.6



01	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	A B C D E	6	6.13.1.6 6.13.2.6 6.13.3.6 6.13.4.6 6.13.5.6
03	NUTRICIONISTA	A B C D E	6	6.14.1.6 6.14.2.6 6.14.3.6 6.14.4.6 6.14.5.6
02	EDUCADOR ESPECIAL	A B C D E	6	6.15.1.6 6.15.2.6 6.15.3.6 6.15.4.6 6.15.5.6
01	BIBLIOTECÁRIO	A B C D E	6	6.16.1.6 6.16.2.6 6.16.3.6 6.16.4.6 6.16.5.6
01	AGRÔNOMO	A B C D E	6	6.17.1.6 6.17.2.6 6.17.3.6 6.17.4.6 6.17.5.6
01	ARQUIVISTA	A B C D E	6	6.18.1.6 6.18.2.6 6.18.3.6 6.18.4.6 6.18.5.6
01	ANALISTA DE SISTEMA	A B C D E	6	6.19.1.6 6.19.2.6 6.19.3.6 6.19.4.6 6.19.5.6
01	MUSEÓLOGO	A B C D E	6	6.20.1.6 6.20.2.6 6.20.3.6 6.20.4.6 6.20.5.6
08	ODONTÓLOGO DO PSF	A B C D E	7	6.21.1.7 6.21.2.7 6.21.3.7 6.21.4.7 6.21.5.7
07	ENFERMEIRO DO PSF/PACS/CAPS	A B C D E	7	6.22.1.7 6.22.2.7 6.22.3.7 6.22.4.7 6.22.5.7



02	PSICOLOGO DO CAPS	A B C D E	7	6.23.1.7 6.23.2.7 6.23.3.7 6.23.4.7 6.23.5.7
01	MEDICO GINECO-OBSTETRA	A B C D E	8	6.24.1.8 6.24.2.8 6.24.3.8 6.24.4.8 6.24.5.8
02	MEDICO PSIQUIATRA DO CAPS	A B C D E	8	6.25.1.8 6.25.2.8 6.25.3.8 6.25.4.8 6.25.5.8
06	MEDICO CLINICO GERAL DO PSF	A B C C E	9	6.26.1.9 6.26.2.9 6.26.3.9 6.26.4.9 6.26.5.9
01	MEDICO PEDIATRA PSF	A B C D E	10	6.27.1.10 6.27.2.10 6.27.3.10 6.27.4.10 6.27.5.10

Parágrafo único – O código de identificação estabelecido para os cargos previstos neste artigo tem a seguinte interpretação:

- 1º elemento – indica o Grupo;
- 2º elemento – indica a ordem da Categoria Funcional no Grupo;
- 3º elemento - indica o Grau;
- 4º elemento – indica o Padrão.

### CAPÍTULO III

#### DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

**Art. 7º** As especificações das categorias Funcionais criadas por esta Lei são as constantes do ANEXO I que é parte integrante desta Lei.

**Art. 8º** Entende-se por especificação das Categorias Funcionais para os efeitos desta Lei a descrição dos cargos classificados de acordo com as características laborativas, contendo a denominação da Categoria Funcional, o Grupo, os Graus, os Padrões, as Atribuições, condições de trabalho e requisitos para recrutamento e provimento.

### CAPÍTULO IV

#### DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO



**Art. 9º** O recrutamento e a seleção para os cargos de provimento efetivo, far-se-á para o grau inicial de cada categoria funcional, por meio de concurso público, observadas as disposições legais e as contidas nas suas respectivas especificações .

Parágrafo único – O servidor público municipal provido em cargo de outra categoria funcional manterá o grau onde se encontrava, prosseguindo a contagem do interstício para efeitos previsto no artigo 13 desta Lei.

## CAPÍTULO V DOS GRAUS E DA PROMOÇÃO

**Art. 10.** Os graus A, B, C, D e E constituem a carreira, de cada Categoria Funcional, do Quadro de Provimento Efetivo.

**Art. 11.** Promoção é o ato pelo qual o servidor ascende ao grau imediatamente superior da categoria funcional a qual pertence.

**Art. 12.** As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada grau e ao merecimento.

**Art.13.** O tempo de exercício no grau imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I – sete anos para o grau B;
- II – seis anos para o grau C;
- III – cinco anos para o grau D;
- IV – quatro anos para o grau E.

**Art. 14.** Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo, se evidenciado pelo seu desempenho, assiduidade, pontualidade e disciplina.

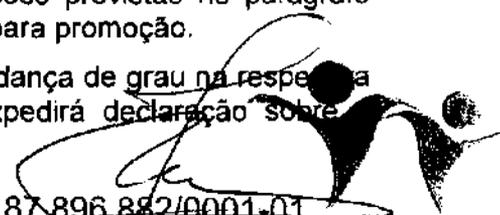
§ 1º - Em princípio, todo o servidor possui merecimento para ser promovido de Grau.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício, para fins de promoção, sempre que o servidor, no período aquisitivo:

- I – somar três penalidades de advertência;
- II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa, aplicada após Sindicância Administrativa.
- III – Apresentar mais de 5% (cinco por cento) de faltas injustificadas ao serviço;
- IV – Apresentar dez (10) por cento de atrasos de comparecimento no serviço, e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, sem autorização de superior hierárquico.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

§ 4º - O merecimento será examinado para mudança de grau na respectiva secretaria em que o servidor se encontra lotado, a qual expedirá declaração sobre imposição ou não de penalidade no período.





**Art. 15.** Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I – As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II – As licenças para tratamento de saúde que excederem 90 dias, no período de um ano ou no período de dois anos, quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes em serviço;

III – As licenças para participar de cursos de Pós-graduação, especialização ou capacitação ou profissional.

**Art. 16.** A promoção terá vigência a partir do mês seguinte, àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido, por requerimento, sendo considerado promovido o servidor que vier a falecer sem que tenha sido efetivada a promoção que lhe coubesse.

Parágrafo único – Na contagem do tempo de serviço para efeitos de promoção, será considerado o anteriormente prestado ao Município, desde que o servidor comprove o vínculo regular, observando o art. 262, da lei 55/2003 ( Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

## CAPÍTULO VI DO TREINAMENTO

**Art. 17.** *Treinamento, para efeito desta Lei, é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar aos servidores o desenvolvimento de suas potencialidades e a obtenção dos conhecimentos necessários ao melhor desempenho de suas atribuições.*

**Art. 18.** A Secretaria do Município da Administração promoverá treinamento sempre que necessário ao acréscimo de eficiência e eficácia dos serviços públicos municipais.

## CAPÍTULO VII DA LOTAÇÃO

**Art. 19.** Lotação de cargo é a força de trabalho, qualitativa e quantitativa, necessária ao desenvolvimento das atividades normais das unidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura.

**Art. 20.** A lotação dos cargos far-se-á por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 21.** O regime de trabalho dos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é aquele compreendido na respectiva especificação, CARGA HORÁRIA contida no Anexo I desta lei.

**Art. 22.** É facultada a compensação de horário ou acréscimo da carga horário de trabalho, mediante acordo individual ou coletivo, desde que atenda ao interesse público.

Parágrafo único – A alteração do regime normal de trabalho, prevista neste artigo, implica necessariamente na alteração da remuneração correspondente, calculada sobre o respectivo vencimento, proporcionalmente ao acréscimo do horário.



**Art. 23.** A alteração do regime normal de trabalho será sempre por prazo determinado e dependerá de despacho favorável do Prefeito Municipal em expediente fundamentado do respectivo secretário, no qual fique demonstrada a real necessidade ou disponibilidade do serviço.

## CAPÍTULO IX DO PLANO DE PAGAMENTO

**Art. 24.** Os vencimentos básicos dos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo são fixados na tabela de Vencimentos constante do ANEXO II, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – Para os servidores que ingressaram no serviço público municipal no regime estatutário através do quadro permanente da Lei 23/86, os vencimentos básicos são fixados na tabela de vencimentos constante do Anexo IV desta lei, respeitados os antigos padrões de vencimento, permanecendo inalterados o padrão e grau.

**Art. 25.** A remuneração máxima a ser percebida pelo servidor público municipal, não poderá ser superior a remuneração percebida, em espécie, pelo Prefeito Municipal, nem superior a dez vezes o vencimento básico do menor padrão do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

**Art. 26.** As gratificações, auxílios, indenizações, adicionais por tempo de serviço e demais vantagens pecuniárias aplicáveis aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, são definidos e disciplinados pela Lei 55/2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores e leis específicas.

Parágrafo único - Para as categorias funcionais de médico clínico geral do PSF, para atendimento no programa da saúde da família e médico pediatra, para atendimento no centro materno infantil, fica criada uma gratificação pelo exercício da função, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário básico do padrão.

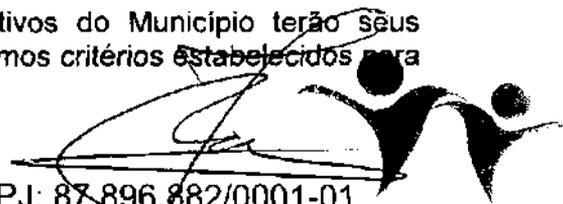
## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** Ficam extintos os cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal criados por leis anteriores a presente Lei.

**Art. 28.** Os atuais servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, ocupantes dos cargos extintos pelo artigo anterior, serão aproveitados nos cargos das categorias funcionais de idêntica denominação e/ou atribuições assemelhadas, criados no art. 6º desta lei, de acordo com o Anexo III, anexa a esta lei.

Parágrafo único – Fica assegurado aos servidores de que trata este artigo, o enquadramento "ex-offício", no grau correspondente ao sub padrão ou faixa de promoção horizontal em que estiverem situados.

**Art. 29.** Os inativos e pensionistas efetivos do Município terão seus proventos e pensões revistas "ex-offício" assegurado os mesmos critérios estabelecidos para o enquadramento dos servidores em atividade.





Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis 23/1986, 90/95, 54/96, 90/97, 43/98, 62/98, 59/2003, 39/2004, 84/2004, 63/2005, 69/2005, 72/2005, 187/2006, 200/2006, 330/2008, 338/2008, 416/2009, 505/2009 e 529/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de outubro de 2010.

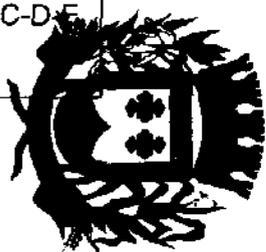


Jorge Ernani da Silva Cruz  
Prefeito Municipal

~~Registre-se e Publique-se.  
Data supra~~

~~Francisco Paulo Gioda  
Secretário Municipal da Administração~~





## QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ANEXO I

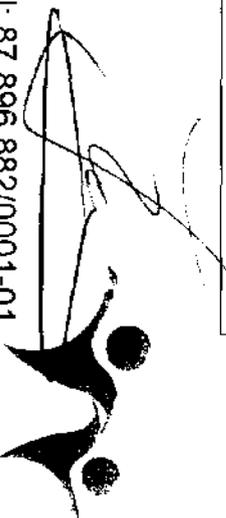
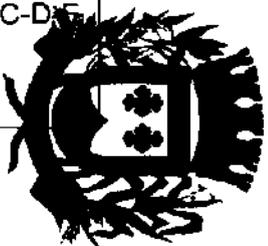
GRUPOS	CATEGORIA FUNCIONAL	ÁREAS DE ATIVIDADES	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	GRAUS
I GRUPO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Operações em geral e zeladoria	Alfabetizado	40h	1	A-B-C-D
	AGENTE AUXILIAR DE OBRAS E MANUTENÇÃO	Auxiliar nas atividades de Obras e Manutenção em geral	4ª Série do ensino fundamental ou equivalente	40h	2	A-B-C-D
	AGENTE DE OBRAS	Carpintaria, alvenaria, marcenaria, Encanador Eletricista, armação, obras rodoviárias	4ª Série do ensino fundamental ou equivalente	40h	3	A-B-C-D
	AGENTE DE MANUTENÇÃO	Mecânica, chapeação, pintura, solda, torno, eletricista	4ª Série do ensino fundamental ou equivalente	40h	3	A-B-C-D-E
	MESTRE DE OBRAS	Atividades de mestre em obras rodoviárias, alvenarias, carpintaria, marcenaria, armação	Ensino fundamental completo	40h	4	A-B-C-D-E
	MESTRE DE MANUTENÇÃO	Atividades de mestre em manutenção mecânica, solda, pintura, torno, elétrica, chapeação	Ensino fundamental completo ou equivalente	40h	4	A-B-C-D-E





FAZENDO MAIS POR VOCÊ

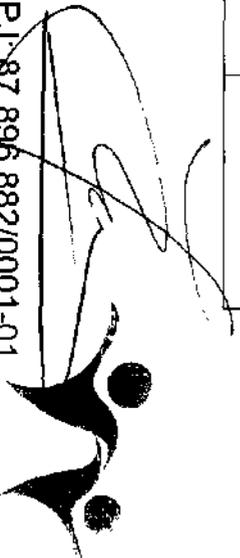
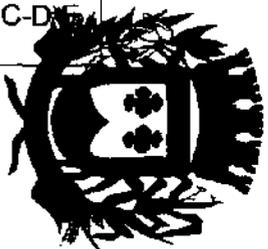
	MOTORISTA	Direção de veículos	4ª Série do ensino fundamental ou equivalente	40h	2	A-B-C-D
	OPERADOR DE MÁQUINAS	Operador de máquinas e equipamentos rodoviários	4ª Série do ensino fundamental ou equivalente	40h	3	A-B-C-D
	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	Operador de máquinas e implementos agrícolas	4ª Série do Ensino fundamental ou equivalente.	40h	3	A-B-C-D
II GRUPO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Servente, Office-boy, recepcionista, serviçal, cozinheiro, merendeira, atendente, estafeta	4ª Série do ensino fundamental ou equivalente	40h	1	A-B-C-D
	TELEFONISTA	Telefonista	Ensino Fundamental	40h	2	A-B-C-D
	VIGILANTE	Vigilância	4ª série do ensino fundamental	40h	1	A-B-C-D
III GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE FISCALIZAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário de escola, encadernação, auxiliar de processamento de dados, administração e contabilidade, datilografia, digitação	Ensino médio completo ou equivalente	40h	3	A-B-C-D-E
	AUXILIAR TRIBUTÁRIO	Área tributária, fiscalização	Ensino fundamental completo ou equivalente	40h	3	A-B-C-D-E
	AGENTE ADMINISTRATIVO	Administração, operação e programação de microcomputadores, redação de informações, datilografia	Ensino médio, curso relacionado a área de atuação com 40 horas de disciplina específica	40h	5	A-B-C-D-E

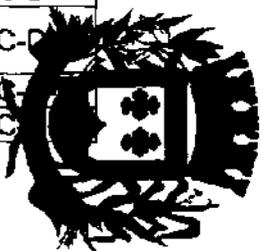




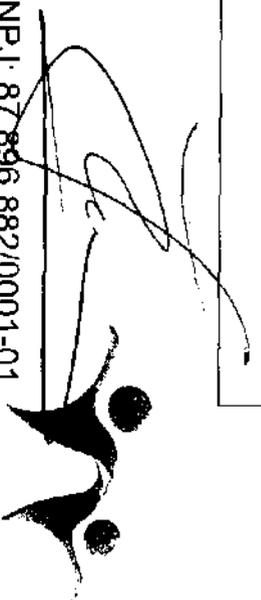
FAZENDO MAIS POR VOCE

	AGENTE TRIBUTÁRIO	Área tributária, fiscalização	Ensino Médio completo ou equivalente	40h	5	A-B-C-D-E
	TESOUREIRO	Tesoureiro	Ensino médio completo ou equivalente	40h	5	A-B-C-D-E
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Técnico em contabilidade	Técnico em contabilidade	40h	5	A-B-C-D-E
	MONITOR DE CRECHE	Curso normal	Habilitação em curso normal ou equivalente	40h	4	A-B-C-D-E
IV GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS	AUXILIAR TÉCNICO	Auxiliar de desenhista Auxiliar de Topógrafo	Ensino fundamental completo ou equivalente	40h	3	A-B-C-D-E
	AGENTE TÉCNICO	Técnico agrícola, técnico em hidrologia, técnico em agrimensura	Ensino médio completo ou com curso técnico	40h	5	A-B-C-D-E
	AUXILIAR DE TURISMO	Prestar informações turísticas de toda a ordem e cumprir roteiros administrativos	Ensino médio com curso técnico	40h	3	A-B-C-D-E
	OPERADOR DE COMPUTADOR	Técnico em computação	Ensino médio com curso técnico de nível médio na área de informática	40h	3	A-B-C-D-E
	TECNICO EM INFORMÁTICA	Técnico em computação	Ensino médio com curso técnico em informática	40h	4	A-B-C-D-E
V GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E AO BEM-ESTAR SOCIAL	AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	Atendente de enfermagem, atendente de saúde, atendente social	Ensino fundamental completo ou equivalente	40h	3	A-B-C-D-E
	AGENTE EM ASSISTÊNCIA	Auxiliar de enfermagem	Ensino médio completo com curso de especialização	40h	5	A-B-C-D-E





	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	Executar serviços de profilaxia e política sistemática, inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos	Ensino médio completo	40h	5	A-B-C-D
	EDUCADOR FISICO	Educação física	graduação em curso superior em educação física	40h	5	A-B-C-D
VI GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO	MÉDICO	Clínica geral e demais especializações	CURSO SUPERIOR Com habilitação profissional correspondente	30h	6	A-B-C-D
	ODONTÓLOGO	Odontológica				A-B-C-D
	ENFERMEIRO	Enfermagem e obstetrícia				A-B-C-D-E
	FISIOTERAPEUTA	Fisioterapia				A-B-C-D
	FONOAUDIÓLOGO	Fonoaudiologia				A-B-C-D-E
	ASSISTENTE SOCIAL	Assistência Social				A-B-C-D-E
	MÉDICO VETERINÁRIO	Clínica e inspeção veterinária				A-B-C-D-E
	ENGENHEIRO CIVIL	Engenharia civil				A-B-C-D-E
	CONTADOR	Contabilidade				A-B-C-D-E
	CONSULTOR JURÍDICO	Consultoria Jurídica				A-B-C-D-E
	ARQUITETO	Arquitetura e urbanismo				A-B-C-D-E
	NUTRICIONISTA	Nutrição				A-B-C-D-E
	PSICÓLOGO	Psicologia				A-B-C-D-E
	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	Farmácia e bioquímica				A-B-C-D
AGRÔNOMO	Agronomia	A-B-C				
BIBLIOTECÁRIO	Biblioteconomia	A-B-C				



# São Francisco de Assis

Prefeitura Municipal



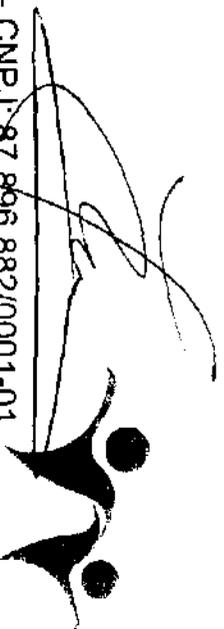
ADM - 2009/2012

FAZENDO MAIS POR VOCE



	EDUCADOR ESPECIAL	Educação especial				A-B-C-D
	ARQUIVISTA	Arquivologia				A-B-C-D-E
	ANALISTA DE SISTEMA	Análise de sistema				A-B-C-D
	MUSEÓLOGO	Museologia				A-B-C-D
	ODONTOLOGO DO PSF	Odontológica			7	A-B-C-D
	ENFERMEIRO DO PSF/PACS/CAPS	Enfermagem e obstetrícia			7	A-B-C-D
	PSICOLOGO DO CAPS	Psicologia			7	A-B-C-D
	MEDICO GINECO-OBSTETRA	Clínica geral e demais especializações		40h	8	A-B-C-D
	MEDICO CLINICO GERAL DO PSF	Clínica geral e demais especializações			9	A-B-C-D
	MÉDICO PEDIATRA DO PSF	Clínica geral e demais especializações			10	A-B-C-D
	MÉDICO PSIQUIATRA DO CAPS	Clínica geral e demais especializações		20h	8	A-B-C-D-E

Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis - CNPJ: 87.896.882/0001-01



Rua João Moreira, 1707 - CEP 97.610-000 - São Francisco de Assis-RS - Tel.: (55) 3252-1414



ANEXO I

**GRUPO DE OBRAS E MANUTENÇÃO  
AUXILIAR DE OPERAÇÕES**

- CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
- PADRÃO: 01
- ESCOLARIDADE: alfabetizado

ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo): zelar e cuidar da conservação de bens municipais, tais como, unidade de recreação, escolas e praças. Fazer serviço de faxina em geral, remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, coletar lixo, colocando-os nos recipientes apropriados, preparar a terra e sementeiras destinadas ao plantio e transplante de vegetais e plantas decorativas, plantar, cortar e conservar gramados, adubar a terra, fazer enxertos e molhar as plantas, plantar, cortar e conservar gramados, aplicar fungicidas e inseticidas. Carregar e descarregar veículos em geral, efetuar serviços de capina, varrer, escovar e remover lixo e detritos das ruas, operar nos caminhões de coleta de lixo a domicílio, cuidar de recipientes de lixo, desobstruir bueiros e valas, abrir valas, auxiliar nos serviços gerais das obras de engenharia e executar serviços afins e correlatos.

ANEXO I

**GRUPO DE OBRAS E MANUTENÇÃO  
AGENTE AUXILIAR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

- CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
- PADRÃO: 02
- ESCOLARIDADE: 4ª Série do Ensino fundamental ou equivalente.

ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo): auxiliar na construção e conservação de estruturas de alvenaria, de madeira e hidráulica, pintura de interiores e exteriores com tinta óleo ou sintética, prepara argamassa entre outros serviços, auxiliar no reparo substituição e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, álcool, óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível, auxiliar na retocagem de serviços de chapeação em veículos em geral, reparos de caldeiras, tanques, reservatório e outros recipientes de chapas de aço, cuidar da conservação dos instrumentos e limpeza dos locais de trabalho; executar tarefas afins ou correlatas.



ANEXO I

**GRUPO DE OBRAS E MANUTENÇÃO**  
**AGENTE DE OBRAS**

- CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
- PADRÃO: 03
- ESCOLARIDADE: 4ª Série do Ensino fundamental ou equivalente.

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** Construir e consertar estruturas de alvenaria, de madeira e hidráulica. Construção, instalação e manutenção da rede elétrica dos prédios e dos pontos de iluminação pública. Pintura de interiores e exteriores com tinta óleo ou sintética. Remoção e preparo de superfícies para receber tintas ou outras emulsões. Levantar paredes e muros e arrimo, com argamassa, tijolos, pedras e outros materiais. Rebocar e aplainar superfícies. Preparar caixa de madeira, proceder à ferragem das estruturas. Colocar forro, pisos e esquadrias de madeira ou metálica. Instalar canos, condutores e aparelhos hidráulicos. Operar máquinas e ferramentas de carpintaria e marcenaria tais como plainar, serra fita e outros. Serviços da construção civil e de obras rodoviárias. Executar tarefas correlatas.

ANEXO I

**GRUPO DE OBRAS E MANUTENÇÃO**  
**AGENTE DE MANUTENÇÃO**

- CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
- PADRÃO: 02
- ESCOLARIDADE: 4º série do 1º grau ou equivalente

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, álcool, óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível, efetuar a regulagem de motor, revisar, ajustar, desmontar e montar motores, operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças, vistoriar veículos, prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico, lubrificar máquinas e motores. Executar, reformar e retocar serviços e chapeação em veículos em geral, fabricar e reparar caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço, confeccionar, montar e reparar as peças de chapa metálicas de automóveis e veículos similares, cuidar da conservação dos instrumentos e limpeza dos locais de trabalho, fazer trabalho de amassamento e pintura de veículos, usar o torno mecânico e suas ferramentas quando necessário, sob controle do chefe imediato; executar tarefas correlatas.



ANEXO I

**GRUPO DE OBRAS E MANUTENÇÃO  
MESTRE DE OBRAS**

- CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
- PADRÃO: 04
- ESCOLARIDADE: 1º grau completo ou equivalente

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** Supervisionar tarefas rotineiras na construção de obras e edifícios públicos; fazer locação de obras; interpretar plantas de construção em geral; fazer medição de obras; controlar a dosagem de argamassa e concretos; verificar as formas e armaduras para concreto armado; apresentar relatórios informativos quanto à marca dos serviços, consignando as irregularidades encontradas; responsabilizar-se pelos materiais existentes nas obras a seu cargo e zelar pela sua conservação e aplicação; fiscalizar a execução de obras; organizar pedidos de materiais; verificar o cumprimento de especificações contratuais; executar tarefas afins ou correlatas.

ANEXO I

**GRUPO DE OBRAS E MANUTENÇÃO  
MESTRE DE MANUTENÇÃO**

- CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
- PADRÃO: 03
- ESCOLARIDADE: 1º grau completo ou equivalente

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** Coordenar e assessorar tecnicamente as reformas, reparos e produção dos serviços na área de mecânica, eletricidade, tornearia, solda e chapeação; ajustar e calibrar máquinas e motores; reparar sistemas hidráulicos, de transmissão e elétricos complexos; vistoriar os consertos mecânicos; responsabilizar-se por turmas e equipes, dirigir os serviços de núcleos, prestar socorro a veículos. Executar tarefas afins ou correlatas.

ANEXO I

**GRUPO DE OBRAS E MANUTENÇÃO  
MOTORISTA**

- CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
- PADRÃO: 02
- ESCOLARIDADE: 4ª Série do Ensino fundamental ou equivalente.

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** conduzir veículos automotores leves e de cargas, recolher veículo a garagem ou local destinado, quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de emergência, zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou



de carga que lhe for confiada, promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, providenciar a lubrificação, quando indicada, verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibragem dos pneus, eventualmente, operar rádio transceptor, telefone celular, e executar outras tarefas afins.

#### ANEXO I

##### GRUPO DE OBRAS E MANUTENÇÃO OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

- CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
- PADRÃO: 03
- ESCOLARIDADE: 4ª Série do Ensino fundamental ou equivalente.
- HABILITAÇÃO: CNH "D" ou "E"

ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo): Operar Veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, perfuratrizes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias e outros; executar terraplenagem, nivelamento de ruas e estradas, abrir valetas e cortar taludes, proceder escavações; transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas, cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras, operar unidades de britagem, executar tarefas afins.

#### ANEXO I

##### GRUPO DE OBRAS E MANUTENÇÃO OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA

- CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
- PADRÃO: 03
- ESCOLARIDADE: 4ª Série do Ensino fundamental ou equivalente.
- HABILITAÇÃO: CNH C, D ou E

ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo): Operar veículos motorizados caracterizados como tratores e implementos agrícolas em todos os seus modelos e espécies e outros equivalentes; Executar: serviços de preparo de solo, subsolar, gradear e proceder a regulagem destes implementos; serviços de plantio sistema no direto e convencional, regulagem de sementeiras/adubadoras, cultivo mínimo e pré-germinado; executar serviços de pulverização, regulagem deste equipamento, para dessecção e controle de pragas e doenças; serviços com raspadeiras hidráulicas, regulagem destes equipamentos, construção de micro e pequenos açudes; serviços de roçada em campo nativo e demais terrenos, serviços de silagem; efetuar serviços básicos relacionados à mecânica de trator agrícola, cuidar de sua limpeza e conservação, zelar pelo bom funcionamento de todos os equipamentos utilizados



ANEXO I

**GRUPO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES  
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

- CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
- PADRÃO: 01
- ESCOLARIDADE: 4ª Série do Ensino fundamental ou equivalente.

ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo): Executar serviços internos e externos; entregar documentos, mensagens e encomendas ou pequenos volumes; efetuar pequenas compras e pagamento de contas para atender às necessidades dos servidores; auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas; realizar atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos auxiliar de limpeza em geral. Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos, limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc...; Remover lixos e detritos lavar e encerrar assoalhos; fazer arrumação em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral, preparar café e servi-lo, preparar e servir merenda escolar, fazer a varredura dos pátios e/ou local de trabalho

ANEXO I

**GRUPO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES  
TELEFONISTA**

- CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
- PADRÃO: 02
- ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo ou equivalente

ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo): Operar com aparelho telefônicos e mesas de ligação, efetuar as ligações pedidas, receber e transmitir mensagens; zelar pela conservação e limpeza dos aparelhos; fazer pequenos reparos em aparelhos telefônicos e mesas de ligação; prestar informações sobre a repartição; executar outras tarefas correlatas.

ANEXO I

**GRUPO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES  
VIGILANTE**

- CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
- PADRÃO: 01
- ESCOLARIDADE: 4ª Série do Ensino fundamental ou equivalente.

ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo): Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças,



jardins, materiais sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar servidores quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

#### ANEXO I

#### GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVA E DE FISCALIZAÇÃO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

- CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
- PADRÃO: 03
- ESCOLARIDADE: Ensino médio

ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL ( CARGO) orientar, opinar, supervisionar e executar atividades relacionadas com pesquisa, estudo, análise, interpretação, planejamento, coordenação, implantação de controle de trabalho de administração em geral; executar trabalhos de escrituração que envolvam responsabilidade e capacidade de julgamento; assessorar superiores hierárquicos em assuntos inerentes às técnicas em administração. Redigir pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas da organização, pesquisa, análise e planejamento administrativo; trabalho com seleção de pessoal e programas de trabalho. Elaborar e redigir atos e expedientes administrativos; efetuar registros de pessoais; proceder a classificação e distribuições de expediente; conhecimento mínimo de licitações. Responsabilizar-se por atividades desenvolvidas na área de pessoal. Realizar agendamentos de consultas /ou exames. Registrar atendimentos, sessões, consultas, procedimentos. Executar relatórios informatizados dos diferentes programas e áreas de atuação a saúde mental; assessorar a coordenação dos diferentes programas desenvolvidos; Conhecimentos na área de informática; apoiar a rotina diária dos serviços; assessorar as oficinas lúdicas pedagógicas; executar outras tarefas correlatas.

#### ANEXO I

#### GRUPO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E DE FISCALIZAÇÃO AUXILIAR TRIBUTÁRIO

- CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
- PADRÃO: 03
- ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo ou equivalente

ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo): redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorando, ofícios, informações, relatórios e outros; secretaria reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminal eletrônico; operar com máquinas calculadoras, leitora e microfimes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a



assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornece-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência de serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

ANEXO I

GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
**OPERADOR DE COMPUTADOR**

-CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

-PADRÃO: 03

-ESCOLARIDADE: Ensino médio curso técnico de nível médio na área de informática

ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo): Digitar documentos, textos, tabelas no Word e Excel, escanear documentos, receber e enviar e-mail, realizar toda a rotina referente a manuseio e uso dos computadores, montar programas; conhecer a interpretação da programação simbólica, da linguagem e outros sistemas adotados pelo computador eletrônico; responsabilizar-se tecnicamente pelo andamento dos trabalhos e pelo arquivamento de programas; operar com máquinas classificadoras; controlar a conferência dos trabalhos executados, realizar montagem de programas. Realizar conferência "pre-list", "label-test" e "post-list" -interpretar programa pelo "post-list" eventualmente perfurar cartões e executar tarefas afins

ANEXO I

GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
**AUXILIAR EM TURISMO**

-CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

-PADRÃO: 03

-ESCOLARIDADE: Ensino médio com curso técnico para guia turístico

ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo): Acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas municipais, internacionais ou especializadas. Elaborar dados e informações turísticas; receber o turista e acomodá-lo em lugar para descanso ou estadia. Auxiliar em situação de emergência; mediar conflitos, contornar emergências relativas a assaltos ou roubos de turistas. Realizar e elaborar roteiros para excursões, verificando os pontos de destino e paradas, elaborar relatórios de viagens, material informativo como folder, guias e mapas. Verificar se suas informações e conhecimento sobre os diversos pontos turísticos do roteiro são suficientes para acompanhar o turista. Verificar se a documentação está em ordem, dos motoristas do ônibus, dos turistas, e se a lista com os nomes do turista está completa e carimbada pelo órgão oficial (DAER). Elaborar relatório mensagens e informativos sobre eventos oficiais no Município, mantendo informados os meios de comunicação; Redigir e digitar relatórios, planos, projetos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização, pesquisa, análise e planejamento administrativo relacionado com o Turismo; Elaborar todos os tipos atos administrativos. Executar outras tarefas correlatas.



ANEXO I

**GRUPO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E DE FISCALIZAÇÃO  
AGENTE ADMINISTRATIVO**

- CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
- PADRÃO: 05
- ESCOLARIDADE: Ensino médio

Curso técnico relacionado a área de atuação e com desenvolvimento de disciplinas específicas da área de administração, com duração de no mínimo 40 (quarenta) horas aulas, certificado com registro no Ministério da Educação.

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** Orientar, opinar, supervisionar e executar atividades relacionadas com pesquisa, estudo, análise, interpretação, planejamento, coordenação, implantação de controle de trabalho de administração em geral; assessorar superiores hierárquicos em assuntos inerentes às técnicas em administração. Redigir pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas da organização, pesquisa, análise e planejamento administrativo; trabalho com seleção de pessoal e programas de trabalho. Redigir atos administrativos; digitar e revisar serviços efetuados por auxiliares. Responsabilizar-se por atividades desenvolvidas na área de pessoal. Processar os assentamentos; conferir cadastros e registros de pessoal. Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO I

**GRUPO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E DE FISCALIZAÇÃO  
AGENTE TRIBUTÁRIO**

- CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
- PADRÃO: 05
- ESCOLARIDADE: Ensino médio completo ou equivalente

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** Executar a fiscalização geral a respeito da aplicação das Leis Tributárias do Município, exercer a fiscalização direta de estabelecimento comercial, industrial e do comércio ambulante; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; lavrar autos de infração; assinar intimações e embargos; responsabilizar-se pelo cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária; apresentar relatório periódico sobre a evolução da receita, estudar e conhecer a legislação básica, integrar grupos operacionais; realizar a fiscalização em conjunto com os outros setores da Administração Municipal. Realizar outras tarefas correlatas.



ANEXO I

**GRUPO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E DE FISCALIZAÇÃO  
TESOUREIRO**

- CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
- PADRÃO: 05
- ESCOLARIDADE: Ensino médio completo ou equivalente

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** Receber e pagar em moeda corrente; entregar e receber valores; movimentar fundos; efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos, conferir e rubricar livros; receber e recolher importâncias nos bancos. Movimentar depósitos; informar e dar pareceres; encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos ao movimento de valores; preencher, assinar e conferir cheques bancários; efetuar pagamento do pessoal; fornecer o suprimento para pagamentos externos; confeccionar mapas ou boletins de caixa; integrar grupos operacionais e executar outras tarefas correlatas.

ANEXO I

**GRUPO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E DE FISCALIZAÇÃO  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

- CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
- PADRÃO: 05
- ESCOLARIDADE: Ensino médio completo com habilitação legal para o exercício da profissão

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** Supervisionar os serviços fazendários do Município, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; planejar modelos e fórmulas para o uso nos serviços de contabilidade; orientar e superintender a atividade relacionada com a escrituração e o controle de quanto arrecadam rendas, realizam despesas, administram bens do Município; realizar estudos financeiros e contábeis, emitir parecer sobre operações de créditos; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias; realizar análises contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; organizar a proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas dos fundos e auxílios recebidos pelo município; assinar balanços, balancetes; executar a escrituração analítica dos atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receitas e despesas; elaborar "slips" de caixa, escriturar mecanicamente fichas, róis e empenhos; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação, examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações. Executar outras tarefas correlatas.



ANEXO I

**GRUPO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E DE FISCALIZAÇÃO  
MONITOR DE CRECHE**

- CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
- PADRÃO: 04
- ESCOLARIDADE: Habitação curso normal ou equivalente

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade. Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicos sobre orientação de profissionais da educação, acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; executar, orientar, cuidar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal, auxiliar na alimentação, servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação de profissional da educação, observar a saúde e o bem estar da criança comunicando o chefe imediato qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; Orientar os pais quanto a higiene infantil, comunicar ao diretor da escola ou chefe qualquer incidente ou dificuldade ocorrida, colaborar na apuração na frequência diária e mensal das crianças, auxiliar nos procedimentos de higiene dos alunos, executar outras tarefas afins

ANEXO I

**GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

- CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
- PADRÃO: 04
- ESCOLARIDADE: Ensino médio com curso técnico em informática.

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (CARGO)** - alimentar o computador com dados específicos, listar as respostas fornecidas pelos equipamentos de computação, promover a edição de texto e operacionalizar programas específicos, inclusive em rede, fazer pesquisa e organizar informações, proceder manutenção e procedimento de limpeza simples nos equipamentos de informática, instalar ou desinstalar componente de WardWare, inclusive periférico, realizar periodicamente verificação de vírus e integridade do sistema, cópia de segurança das informações dentre outras verificações recomendadas, instalar e desinstalar Soft Wares, auxiliar os usuários de equipamentos de informática quanto a o bom uso dos mesmos, verificar a necessidade e solicitar a compra de suprimento de informática, exercer outras atividade compatíveis com as atribuições do cargo.



ANEXO I

**GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
AUXILIAR TÉCNICO**

- CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
- PADRÃO: 03
- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo ou equivalente. Exemplos: curso técnico topógrafo / curso técnico desenhista

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** transportar e auxiliar na instalação, guarda, conservação e operação do instrumental topográfico, abrir picadas e cravar piquetes, estacas, pinos, marcas, efetuar medições à terra de elementos naturais e artificiais identificando-os; implantar e verificar alinhamentos por meio de baliza, montar o guarda-sol e auxiliar na instalação de sinais de tráfego na via pública, desenhar plantas, cortes, fachadas e detalhes de prédio, elaborar gráficos e desenhos em perspectiva, executar desenhos de projetos das duas, elaborar e desenhar letreiros, cartazes, cichês, organogramas, fluxogramas e gráficos em geral, fazer desenhos didáticos em geral; executar plantas em face de cadernetas de campo ou hidrográficos, proceder à reconstituição de plantas, colaborar na confecção de maquetes, responsabilizando-se pela guarda e conservação do material de trabalho, auxiliar no ensaio de técnicas agrícolas de 1º grau, monitorar turmas em escolas municipais no turno diurno ou noturno. Executar tarefas afins ou correlatas.

ANEXO I

**GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
AGENTE TÉCNICO**

- CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
- PADRÃO: 05
- ESCOLARIDADE: Ensino médio completo com curso técnico. Exemplos: Técnico Agrícola; Técnico em Hidrologia; Técnico em Agrimensura.

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** Elaborar programas de assistência rural; estudar projetos dando o respectivo parecer, orientar os serviços dos técnicos rurais e práticos rurais; atender agricultores respondendo a consultas e orientando as atividades agrícolas; planejar, organizar, coordenar e verificar as atividades relacionadas com o desenvolvimento dos diversos setores da agricultura, principalmente fruticultura, horticultura, silvicultura, floricultura, forroicultura e culturas anuais; realizar experimentações racionais referentes à agricultura; executar ou dirigir a execução de demonstrações práticas de agricultura aos agricultores; realizar avaliações e perícias agrônômicas; fazer estudos sobre tecnologia agrícola, organizar, orientar e controlar os serviços de viveiros e do horto municipal; dirigir a execução de parques, praças e jardins e arborização de ruas; auxiliar no ensino técnico de 1º e 2º Grau. Monitorar turmas nos turnos diurno e/ou noturno; executar tarefas correlatas.



ANEXO I

**GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL  
AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL**

-CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

-PADRÃO: 03

-ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo e/ou equivalente, com curso técnico em Auxiliar de Enfermagem.

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** Auxiliar no atendimento de pacientes, efetuando triagem e preenchimento de formulários; fazer visitas domiciliares para fins de levantamento de dados, bem como outras verificações necessárias ao posterior atendimento social; auxiliar em levantamentos habitacionais, efetuando a contagem de sub-habitções, tomar providências junto a instituições, a associações de moradores de núcleos habitacionais sobre assuntos que lhe sejam determinados, prestando assistência ao cliente ou a comunidade, auxiliar no desempenho de fichários; auxiliar no desempenho de tarefas burocráticas de caráter confidencial; registrar os casos atendidos, fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com as orientações recebidas; verificar sinais vitais e registrar no prontuário; auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal; preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, zelar pelo bem estar e segurança dos doentes, zelar pela conservação dos instrumentos utilizados, auxiliar nos socorros de emergência, desenvolver atividades de apoio na sala de consulta e tratamentos a pacientes, prestar serviço de dispensação de medicamentos em farmácias de Unidades de Saúde Pública e executar outras tarefas correlatas.

ANEXO I

**GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A SAÚDE E SOCIAL  
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

-CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

-PADRÃO: 03

-ESCOLARIDADE: Ensino médio, registro em vigor no CRO

**ATRIBUIÇÕES da categoria funcional (cargo):** Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico na unidade de saúde e junto ao PSF/PACS. Preparar os pacientes para as consultas; auxiliar o profissional de odontologia na execução das técnicas; ficar responsável pela esterilização e ordenamento do instrumental; Participar de atividades de educação em saúde bucal; auxiliar nos programas de educação em saúde bucal; marcar consultas; manter em ordem arquivo e fichário; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar o tratamento de descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho; realizar visitas domiciliares juntamente com outro membro da equipe; desenvolver atividades educativas sobre saúde bucal, na USF, na comunidade, escolas, associações entre outros, executar outras tarefas correlatas



ANEXO I

**GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL  
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

- CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
- PADRÃO: 05
- ESCOLARIDADE: Ensino médio

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** Síntese dos deveres: executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática, inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos, inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação dos gabinetes sanitários, investigar queixas que envolvam situações contrárias à saúde pública, sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias e comunicar a quem de direito os casos de infração que constar, identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes, realizar tarefas de educação, realizar tarefas administrativas ligadas ao Programa de Saneamento Comunitário, participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal, participar do desenvolvimento de Programas Sanitários, fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros, fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados, zelar pela obediência ao regulamento sanitário, reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias, apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção, vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento, executar outras tarefas semelhantes.

ANEXO I

**GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE E SOCIAL  
TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

- CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS inclusive em regime de plantão e trabalho em feriado e domingo.
- PADRÃO: 04
- ESCOLARIDADE: Ensino médio com curso técnico em enfermagem
- Registro no COREN;

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL:** desenvolver ações de técnico de enfermagem nos espaços da unidade de saúde e no domicílio/comunidade. Fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; observar prescrições médicas realizadas a doentes; ministrar remédios e cuidados com os doentes; atender e acompanhar os doentes; auxiliar demais profissionais da saúde; requisitar material de enfermagem; desenvolver com ACS atividades de identificação de família de risco; contribuir com ACS no que se refere a visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem de indivíduos expostos a situação de risco; executar segundo sua qualificação profissional os procedimentos de vigilância



sanitária e epidemiologia nas áreas de atenção a saúde da criança, adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao idoso, bem como controle da tuberculose e hanseníase, doenças crônico-degenerativa e infecto-contagioso; participar da discussão e organização do processo de trabalho na unidade e comunidade.

ANEXO I

**GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL  
EDUCADOR FÍSICO**

- CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
- PADRÃO: 05
- ESCOLARIDADE: graduação em curso superior em educação física

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte. Atuar em diferentes locais como: NASF ( Núcleo de Apoio à Saúde da Família), grupos de convívio, centros esportivos, associações comunitárias, academia popular, entre outros, como membro da equipe da secretaria municipal de saúde. Avaliar a condição física do aluno, elaborar o programa de atividades do aluno em função de suas condições gerais de saúde; oferecer ao aluno uma orientação segura sobre a execução das atividades e dos exercícios recomendados; orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo do planejamento das atividades do plano de ação das políticas de promoção à saúde; organizar as operações inerentes ao processo de ensino e aprendizagem; contribuir com o aprimoramento de qualidade do ensino; executar atividades físicas planejadas; levantar dados relativos à realidade de sua turma; definir, operacionalmente os objetivos do plano de ação, formas de execução e situações de experiências; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidade e carência do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos do atendimento; organizar registros de observações e avaliações dos alunos; participar de reuniões de equipe, atividades civis e extra-classe, coordenar políticas de promoção à saúde, integrar órgãos complementares da secretaria de saúde, emitir parecer técnico sobre questões pertinentes a seu campo profissional, executar outras tarefas afins.

ANEXO I

**GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL  
VISITADOR DO PIM**

- CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
- PADRÃO: 03
- ESCOLARIDADE: Ensino médio
- Certificado de capacitação de visitantes do PIM

**ATRIBUIÇÕES da categoria funcional (cargo):** Tem como função fundamental orientar as famílias para realizarem as atividades de estimulação do desenvolvimento das crianças.



Desenvolver atividades nas residências das famílias cadastradas no Programa. Ter amplo conhecimento da metodologia do PIM; ter amplo conhecimento quanto ao desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até os 5 anos de idade nos aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social; orientar as famílias quanto ao desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, com sugestões de atividades respeitando a cultura familiar; realizar atendimento domiciliar individual as crianças de 0 a 3 anos cadastradas no PIM; realizar ações grupais na comunidade de abrangem das famílias cadastradas no PIM, com as crianças de 3 a 5 anos, juntamente com seus pais e com grupo de gestantes; propor e participar de ações sociais e comunitárias envolvendo as famílias do PIM; promover e participar de ações intersetoriais com outras secretaria do poder público, sociedade civil, bem como com outras equipes de saúde; manter fichas de registro, acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento da criança atualizados; alimentar o programa informatizado do PIM; participar de reuniões com o GTM para orientação e planejamento; planejar atividades e colocar a apreciação do monitor ou GTM; participar sempre que convocado pelo GTM, ou gestor municipal de reuniões, capacitações, eventos entre outros promovidos pela administração municipal ou sociedade civil, buscar juntamente com o GTM parceiros do PIM; apoiar o programa radiofônico do PIM; fazer o planejamento mensal de suas atividades; entre outras tarefas correlatas.

#### ANEXO I

#### GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL AGENTE DE COMBATE ENDÊMICO

-CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS  
-PADRÃO: 03

-ESCOLARIDADE: Haver concluído o Ensino Fundamental. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II do art. 7º da Lei nº 11.760/2006, aos que, na data de publicação da medida provisória nº 297, de 9/6/2006 estavam exercendo atividade próprias de agente de vigilância em saúde.

ATRIBUIÇÕES da categoria funcional (cargo) Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. Realizar visitas e levantamento de índice de focos nas residências, comércios, visitas em pontos estratégicos como oficinas, borracharias, cemitérios, firmas, sacatas; realizar o mapeamento da localização das residências das áreas de risco para a comunidade, assim como dos pontos de referência no dia-a-dia da comunidade; identificar as microáreas de risco, no território da comunidade: locais que apresentam algum tipo de perigo à saúde das pessoas que moram ali, como exemplo, esgoto a céu aberto, água de poço, isolamento da comunidade; realização de visitas domiciliares; ações coletivas junto à comunidade através da promoção de reuniões e encontros com diferentes grupos; ação intersetorial em áreas como educação, colaboração com o poder local e conselhos municipais de saúde; realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos no município e distritos infestados e em armadilhas e pontos estratégicos não infectados; orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores e realizar a eliminação de meios de evitar a proliferação de vetores e realizar a eliminação de criadouros, tendo como meios complementar e controle mecânico (remoção, destruição, vedação etc.); utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicado para cada situação no



combate de dengue; executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizadas conforme orientação técnica para todos os vetores existentes; encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; coletar amostras de água em diferentes pontos da cidade, nas fontes e poços de fornecimento de água às residências do interior para encaminhamento a análises laboratoriais; proceder a visita a postos de coletas de triatomíneos em todas as localidades do interior; outras tarefas correlatas.

## ANEXO I

### GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

-CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

-PADRÃO: 03

-ESCOLARIDADE: Haver concluído o Ensino Fundamental. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II do art. 7º da Lei nº 11.350/2006, aos que, na data de publicação da medida provisória nº 297, de 9/6/2006 estavam exercendo atividade próprias de agente de vigilância em saúde.

Os Agentes Comunitários de Saúde deverão trabalhar em equipe de saúde da família; auxiliar as pessoas e os serviços de promoção e proteção da saúde; realizar, em conjunto com a equipe, atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde no âmbito da adscrição da unidade básica de saúde; identificar situações de risco individual e coletivo; identificar e estimular os potenciais de saúde da comunidade; promover ações de educação e saúde com indivíduos, famílias e grupos comunitários; orientar, acompanhar e encaminhar pessoas que demandem cuidados em saúde; realizar e registrar visitas domiciliares; estimular a inclusão social; notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância; efetuar o cadastramento das famílias da micro-área, consolidando e analisando os dados obtidos; estimular a participação comunitária em ações de saúde; estabelecer articulação com equipamentos sociais e políticas públicas; realizar mapeamento institucional, demográfico e social de sua micro-área; preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de Saúde da Família; atuar no controle das doenças epidêmicas; identificar as condições ambientais e sanitárias que constituem risco para a saúde da comunidade, informando a equipe de saúde e a população, como também buscar soluções coletivas; participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; acompanhar as condições de saúde das crianças, prioritariamente até os 5 (cinco) anos de idade; orientar e acompanhar gestantes e suas famílias quanto ao pré-natal, parto e puerpério; incentivar a vacinação; estimular o aleitamento materno e os cuidados aos recém-nascidos e crianças; executar o controle de doenças diarreicas; prevenir doenças respiratórias; prestar orientações sobre cuidados de higiene; participar de campanhas de vacinas e ou ações educativas; executar tarefas afins



ANEXO I

**GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL  
TÉCNICO ATENDENTE DE FARMÁCIA**

- CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
- PADRÃO: 04
- ESCOLARIDADE: Ensino Médio mais curso técnico na área, legalmente reconhecido;

Executar serviços de organização dos arquivos da farmácia; arquivar receitas; criar controle de entrada e saída de medicamentos; elaborar relatório de entrada e saída de medicamentos; receber e catalogar os medicamentos recebidos; conferir notas fiscais com a ordem de fornecimento; conferir prazos de validade de medicamentos; atualizar fichários; atender chamadas telefônicas; redigir ofícios, comunicação interna, memorandos; informar à Secretaria o limite mínimo de medicamentos para a realização de compras, para que não haja falta de medicamentos na farmácia sob seu controle, realizar outras atividades correlatas. Noções de medicamentos. Noções farmacológicas e farmácia hospitalar. Primeiros socorros. Lei do exercício profissional e o código de ética da categoria. Noções de higiene no ambiente farmacêutico e em hospitais. Sistema de distribuição de medicamentos. Dispensação, armazenamento e conservação de medicamentos e produtos. Noções de administração de farmácia hospitalar. Sistema Único de Saúde (SUS) seus princípios e diretrizes. Demais assuntos relacionados ao cargo.

ANEXO I

**GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO  
MÉDICO**

- CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
- PADRÃO: 06
- ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão  
Registro junto ao CREMERS

ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo): Atender diversas consultas médicas em laboratórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de falta por motivos de doença; preencher e assinar os laudos de exames e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapia indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos, exames laboratoriais como, sangue, urina, raio X e outros. Encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha individual do paciente, preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego; fomentar e auxiliar no desenvolvimento de Programas de prevenção, saneamento e planejamento de saúde pública; executar outras tarefas correlatas à profissão.



ANEXO I

**GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO  
ODONTÓLOGO**

- CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
- PADRÃO: 06
- ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão. Registro no CRO

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** Elaborar juntamente com a equipe de saúde, normas técnicas e administrativas para os serviços, consultando documentos de outras entidades para programas a dinâmica da odontologia de saúde pública; participando do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção à saúde da boca e dos dentes; supervisionando e observando os resultados, a fim de contribuir para a melhoria da saúde bucal da comunidade; analisar dados específicos coletados pelo posto de saúde e outros, estudando-os e comparando-os a fim de traçar com a equipe de saúde a prioridade no desenvolvimento de programas de higiene oral para a comunidade, supervisionar, executar e avaliar atividades de fluoretização dos dentes ou outras técnicas, fazendo observações diretas e analisando relatórios para desenvolver programas de profilaxia de cárie dentária; poderá participar de programas e pesquisa de saúde pública, estudando, executando e avaliando planos de adição de flúor na água e outras substâncias de consumo obrigatório para cooperar na prevenção das afecções dentárias; executar outras tarefas correlatas.

ANEXO I

**GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO  
ENFERMEIRO**

- CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
- PADRÃO: 06
- ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão  
Registro junto ao COREN

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** Atividade de grande complexidade envolvendo assistência integral à saúde da população, bem como instruir, constante e permanentemente os Agentes Comunitários de Saúde municipais (ACS). Desenvolver programas de prevenção convencionados com o Município. Desenvolver programas de capacitação da população frente a doenças crônicas degenerativas. Buscar a qualidade no atendimento do paciente. Supervisionar o serviço de enfermagem nas unidades de saúde. Dimensionar a escala de pessoal das unidades, organizando a rotina dos serviços de enfermagem. Incentivar a participação dos profissionais de enfermagem em cursos, treinamentos congressos. Supervisionar e controlar os estoques dos materiais ambulatoriais. Realizar os gerenciamentos dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, controlando desde a produção até o seu destino final. Dinamizar programas de prevenção. Planejar e coordenar a capacitação e duração permanente dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS). Coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos ACS. Reorganizar e adequar, se necessário, o mapeamento das áreas de implantação do programa de acordo com a dispersão demográfica de cada área e respeitando parâmetro do número máximo de famílias por ACS; coordenar e acompanhar a realização do cadastramento de famílias, realizar o levantamento das condições de saneamento básico



e da área de abrangência do ACS sobre sua responsabilidade; coordenar a identificação das micro-áreas de risco para priorização das ações dos ACS; coordenar a programação de visitas domiciliares a serem realizadas pelos ACS, realizando acompanhamento e supervisão periódicas; coordenar a atualização das fichas de cadastramentos de famílias. Participar do processo de capacitação e educação permanente técnica e gerencial junto às coordenações regionais e estadual dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS); consolidar, analisar e divulgar mensalmente os dados gerados pelo sistema de informações do PACS; definir juntamente com a equipe da Unidade Básica de Saúde, as ações e atribuições prioritárias das ACS para enfrentamento dos problemas identificados; alimentar o fluxo do sistema de informações aos níveis regional e estadual nos prazos estipulados; tomar as medidas necessárias junto à Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

#### ANEXO I

##### GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO FISIOTERAPEUTA

- CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
- PADRÃO: 06
- ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão

ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo): Fazer avaliação dos indivíduos com finalidade de realizar diagnóstico fisioterápico, bem como planejar e executar o tratamento de fisioterapia a nível ambulatorial, hospitalar ou de unidades sanitárias; planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de fisioterapia; atuar na prevenção e recuperação de patologias (posturais) respiratórias e outras. Promover a integração na equipe de saúde através da assistência fisioterápica como coadjuvante no tratamento de saúde. Participar de programas de saúde, orientando a população na manutenção e obtenção de atendimento materno-infantil, assim como no atendimento ao idoso. Executar outras tarefas correlatas.

#### ANEXO I

##### GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO FONOAUDIÓLOGO

- CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
- PADRÃO: 06
- ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão. Registro junto ao CRF

ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo): Prestar assistência técnica na especialidade, fazer inspeções e efetuar programas preventivos e curativos. Atender consultas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, efetuar exames e testes em escolares e pré-escolares; fazer visitas domiciliares; preencher e assinar laudos, exames e verificações; preenche fichas e relatórios, fazer análise dos mesmos, relativos às atividades da função e cargo; executar outras tarefas correlatas.



ANEXO I

**GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO  
ASSISTENTE SOCIAL**

- CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
- PADRÃO: 06
- ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão. Registro junto ao CRAS

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo de assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais acompanhando-os no tratamento dos mesmos, planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de seus familiares; fazer triagem dos casos apresentados para estudos ou encaminhamentos; estudo e diagnóstico dos casos e orientação dos pais em grupo ou individualmente sobre o tratamento adequado; supervisionar através das agências; orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudos e ingresso nas colônias de férias, selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc.; promover o recolhimento de crianças abandonadas a asilos, fazer levantamentos sócio-econômicos com visitas e planejamento habitacional nas comunidades; prestar serviços de assistência a condenados por delito ou contravenção, promover a reintegração dos condenados às suas famílias e na sociedade. Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO I

**GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO  
MÉDICO VETERINÁRIO**

- CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
- PADRÃO: 06
- ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** Prestar assistência Técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes em função de planejamento simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estipular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoril, especialmente a de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal e orientar a profilaxia das zoonoses.



ANEXO I

**GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO  
ENGENHEIRO CIVIL**

- CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
- PADRÃO: 06
- ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão. Registro junto ao CREA.

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** Executar, supervisionar trabalho em engenharia civil; estudar projetos dando o respectivo parecer, dirigir e fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares, projetar, dirigir, fiscalizar a construção de estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água, de drenagem e irrigação das destinadas ao aproveitamento de energia das relativas a portos, rios e canais, e das de saneamento urbano e rural, projetar, fiscalizar, dirigir trabalhos de urbanismo em geral; realizar perícias e fazer arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânica, eletrônica e outras que utilizem energia elétrica, bem como as oficinas em geral de usinas elétricas e de executar outras tarefas correlatas.

ANEXO I

**GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO  
CONTADOR**

- CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
- PADRÃO: 06
- ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão. Registro junto ao CRC.

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** Supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis da Prefeitura, elaborar análises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial, elaborar planos de contas, preparar normas de trabalho e de contabilidade, orientar e manter a escrituração contábil, fazer levantamentos, organizar, analisar e assinar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros; efetuar perícias e revisões contábeis, elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial; orientar do ponto de vista contábil o levantamento dos bens patrimoniais, executar auditoria pública, participar da elaboração de proposta orçamentária; prestar assessoramento e emitir pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

ANEXO I

**GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO  
CONSULTOR JURÍDICO**

- CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
- PADRÃO: 06
- ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** ~~pesquisar e coletar dados que se fizerem necessários para decisões importantes na órbita administrativa; elaborar pareceres~~



fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento do serviço; elaborar ou examinar anteprojetos de leis e outros atos normativos, por determinação superior; elaborar exposição de motivos e justificativas; participar da elaboração de normas ou regulamentos que envolvam matéria ligada às atividades próprias da Prefeitura; proceder estudos e apresentar sugestões sobre propostas orçamentárias, orientar a instrução de processos que envolvam interpretação e aplicação da legislação pertinente a pessoal; estudar e sistematizar a legislação de interesse da Prefeitura, bem como a respectiva aplicação; prestar assessoramento quando da expedição de normas federais, visando estabelecer a aplicação uniforme da jurisprudência sobre pessoal, revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares. Executar tarefas afins.

#### ANEXO I

##### GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO ARQUITETO

- CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
- PADRÃO: 06
- ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão

ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo): Projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica, realizar projetos de escolas e edifícios públicos; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de projetos do Plano Diretor do Município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; emitir parecer sobre questões de sua especialização; executar outras tarefas correlatas.

#### ANEXO I

##### GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO NUTRICIONISTA

- CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
- PADRÃO: 06
- ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão

ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo): Realizar inquéritos sobre hábitos alimentares, considerando os seguintes fatores: a caracterização da área pesquisada (aspectos econômicos e recursos naturais); condições habitacionais (características de habitação, equipamentos domésticos, instalações sanitárias), e o consumo de alimentos (identificação, valor nutritivo, procedência, custo e método de preparação); proceder à avaliação técnica da dieta comum nas atividades e sugerir medidas para sua melhoria; participar de programas de saúde pública, realizar inquéritos clínico-nutricionais, bioquímicos e somatométricos; fazer a avaliação dos programas de nutrição e saúde pública; pesquisar informações técnicas específicas e preparar para divulgação informe sobre condições de higiene da alimentação; orientar para a melhor aquisição de alimentos, qualitativa e



quantitativamente e controle somatório dos gêneros adquiridos pela comunidade, participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população; sugerir adoção de normas, padrões e métodos de assistência alimentar, visando a proteção materno-infantil; elaborar cardápios normais e dieterápicos; verificar no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e resultados de exames de laboratórios, para estabelecimentos do tipo da dieta, descrição e horário da alimentação de cada um; fazer a previsão do consumo dos gêneros alimentícios e providências à sua aquisição de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição, e inspecionar os gêneros estocados e propor os métodos e técnicas mais adequadas à conservação de cada tipo de alimento, adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos; controlar o custo médio das refeições servidas e o custo total dos serviços de nutrição, orientar serviços de cozinha, copa e refeitório, correta preparação e apresentação de cardápio, emitir pareceres sobre eventos de suas próprias competências, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

#### ANEXO I

##### GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO PSICÓLOGO

- CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
- PADRÃO: 06
- ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão

ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo): Proceder à formulação de hipótese e a sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratório e de outra natureza para obter elementos relevantes para o estudo dos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal; analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outra espécie que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando sua ficha de atendimento, aplicando testes, elaborando psicodiagnóstico e outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas, para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; elaborar e aplicar testes utilizando seus conhecimentos e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, habilidades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis de ajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomendar a terapia adequada; participar na elaboração de análises ocupacionais observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional; efetuar o recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e a orientação profissional, promovendo entrevistas e elaborando e aplicando testes, provas e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual; atuar no campo educacional, estudando a importância da motivação no ensino, novos métodos de ensino e treinamento, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicos de ensino adequados e determinação de características especiais necessárias ao professor; reunir informações a respeito de



pacientes, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames, para fornecer a médico psiquiatras análises e subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades; diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentâneas; pode também atuar na área de propaganda, visando detectar motivações e descobrir a melhor maneira de atendê-las; executar outras tarefas correlatas.

## ANEXO I

### GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO

#### FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

- CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
- PADRÃO: 06
- ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão

ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo): Fazer a manipulação ou dispensação de fórmulas magistrais e farmacopéicas; assessoramento e responsabilidade técnica em órgãos laboratórios, estabelecimentos farmacêuticos, elaboração de laudos técnicos e realização de perícias técnica-legais relacionadas com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; controle, pesquisa e perícia da poluição atmosférica e tratamento de despejos industriais; desempenho de outros serviços e funções que se situam no domínio da capacitação técnico-científica profissional, análises clínicas.

## ANEXO I

### GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO AGRÔNOMO

- CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
- PADRÃO: 06
- ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão

ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo): Realizar experimentações agrícolas referentes à agricultura; executar ou dirigir a execução de demonstrações práticas da agricultura em estabelecimentos municipais; fazer propaganda e divulgação de processo de mecanização da lavoura, de adubação, de aperfeiçoamento de colheitas e do beneficiamento de produtos agrícolas, bem como de métodos de industrialização da produção vegetal; participar de estudos da genética agrícola; orientar e fomentar a produção de sementes; fazer pesquisas visando ao aperfeiçoamento de plantas cultivadas; exercer atividade fiscalizadora sobre o comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas das plantas; participar de trabalhos científicos compreendidos no campo da botânica, fitopatologia, entomologia e microbiologias agrícolas; orientar a aplicação de medidas de defesa sanitárias vegetal; fazer estudos sobre tecnologia agrícola, reflorestamento, conservação,



defesa, exploração e industrialização de metas; administrar colônias agrícolas; fiscalizar empresas agrícolas ou industriais correlatas que gozarem favores do Município; orientar a construção de pequenas barragens de terra; orientar e coordenar trabalhos de irrigação e drenagem para fins agrícolas; realizar avaliações e perícias agrônomas; dirigir a execução de construções rurais; executar quaisquer tarefas correlatas.

ANEXO I

GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO  
**BIBLIOTECÁRIO**

- CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
- PADRÃO: 06
- ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** Realizar estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, sinopses, resumos, bibliografias, fazer planejamentos, implantação, orientação, supervisão, direção, execução ou assistência nos trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, bibliográficas e documentológicas; administração e direção de bibliotecas; organização e direção dos serviços de documentação, execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e livros raros ou preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência, executar outras tarefas correlatas.

ANEXO I

GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO  
**EDUCADOR ESPECIAL**

- CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
- PADRÃO: 06
- ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão.

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** Elaborar e cumprir o plano de trabalho seguindo a proposta pedagógica das escolas considerando os alunos com NEE; levantar e interpretar os dados relativos à realidade dos alunos com NEE atendidos na rede municipal, colaborar com a SMEC, Coordenação Pedagógica e órgão de gestão na detecção alunos com NEE e organização de incremento de apoio educativo adequado, contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos com NEE, colaborar com órgãos de gestão, SMEC e coordenação pedagógica e professores da rede na flexibilidade dos currículos e na sua adequação às capacidades e interesses dos alunos, bem como as realidades locais; participar da elaboração e execução de cursos de formação e treinamentos para os professores da rede visando subsidiá-los no trabalho com os alunos com NEE incluídos na rede; orientar e acompanhar a coordenação pedagógica, gestores e professores sobre os processos de inclusão dos alunos com NEE na rede.



ANEXO I

**GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO  
ARQUIVISTA**

- CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
- PADRÃO: 06
- ESCOLARIDADE: Curso Superior em Arquivologia e habilitação legal para o exercício da profissão

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** Planejar e executar atividades técnicas de arquivologia, bem como dar assessoramento aos trabalhos de pesquisa e estudos sobre assuntos próprios da categoria; planejar, bem como orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo documental e informativo na área de sua atuação; planejar, orientar e dirigir as atividades de identificação de espécies documentais; participar do planejamento de novos documentos e controle de multicópias; efetuar o planejamento e organização de centros de documentação; dirigir centros de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos; orientar e dirigir serviço de microfilmagem da documentação selecionada, quando implantado no Município; orientar e planejar a automação de atividades específicas, quando implantado no Município; orientar a classificação, arranjo e descrição de documentos a serem arquivados; orientar a avaliação e seleção de documentos para fins de preservação e descarte, sob orientação superior; promover medidas necessárias à conservação dos documentos arquivados; desenvolver estudos, do ponto de vista cultural, em documentos, para verificar a importância de arquivamento; receber, registrar e distribuir os documentos enviados a arquivamento e responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades.

ANEXO I

**GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO  
ANALISTA DE SISTEMA**

- CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
- PADRÃO: 06
- ESCOLARIDADE: graduação em curso superior compatível

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo):** Levantamento de requisitos; Analisar, desenvolver e implantar sistemas informatizados de acordo com metodologias e técnicas adequadas, bem como atualizar, avaliar desempenho e dar suporte aos sistemas já implantados e administrados pelo município; publicação de sites. - Manter os computadores atualizados para um ótimo desempenho, como sistemas operacionais, antivírus e entre outros. **CONHECIMENTOS:** Em rede estruturada e equipamentos, sistemas operacionais e sistema de gerenciamento de banco de dados; conhecimento em sistemas de Gestão ERP; Metodologia de desenvolvimento de sistemas, banco de dados relacional, lógica de programação, Internet e gerenciamento de projetos, linguagem Delphi 5.0 ou superior, .net, visual Studio 2008, SQL Server 2000/2005, modelagem dados UME; IIS, Internet Explorer 5.5 ou superior. Executar as funções básicas: Especificar arquitetura de sistemas, escolhendo ferramentas de desenvolvimento; Especificar programas, codificando aplicativos; Administrar ambientes informatizados; Prestar suporte técnico e treinamento para sua utilização; Elaborar documentações técnicas; Estabelecer padrões dentro de



ambientes informatizados; Coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados; Pesquisar tecnologias em informática; Realizar outras atividades compatíveis com a função de acordo com determinação de superiores diretos. Cuida e manter organizado CPD, setores, banco de dados e hierarquias de redes; Os Sistemas de gestões de órgãos públicos, manterem de todas as formas segurar e organizadas os servidores de banco de dados, como fazer cópias de seguranças (backup) diárias e entre outros meios de organização de dados e preservação de informações. Fazer manutenção em computadores (hardware) em todos os setores da empresa; Fazer manutenção, mudar, criar, melhorar no que diz respeito a software criado e elaborado dentro da empresa e ao domínio de internet como (site, software, sistemas de organização, automatização e entre outros);

#### ANEXO I

##### GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO MUSEÓLOGO

- CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
- PADRÃO: 06
- ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão

ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL (cargo): Planejar, organizar, administrar e supervisionar museu, executar todas as atividades conservantes ao funcionamento do museu, solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento específico; coletar, conservar, preservar e divulgar acervo museológico; planejar e executar serviço de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais; promover estudo e pesquisa sobre acervos museológicos; definir o espaço museológico adequado a apresentação e guarda das coleções; informar aos órgãos competentes sobre o deslocamento irregular dos bens culturais para fora do município

#### ANEXO I

##### GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICO CIENTÍFICO ENFERMEIRO DO PSF/PACS/CAPS

- CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
- PADRÃO: 07
- ESCOLARIDADE: Curso Superior em Enfermagem e habilitação legal para o exercício da profissão
- REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN

ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL: Desenvolver processo em 02 campos essenciais: unidade de saúde ou CAPS assim como apoiado o trabalho das demais instituições de saúde junto à equipe profissional e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho ACS, bem como assistindo as pessoas que necessitam de atenção de enfermagem. Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções, responder pela observância médica, ministrar remédios; zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes, auxiliar os médicos, promover o abastecimento de material de enfermagem; realizar consulta de enfermagem; executar no nível de sua competência as ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança ao



adolescente, à mulher, ao idoso e ao trabalhador; desenvolver ações de capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade de vida e contribuir para o meio ambiente tornar-se mais saudável; discutir de forma permanente junto a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização de trabalho das Unidades de Saúde da Família ou CAPS, participar dos movimentos de controle social, realizar ações educativas, individuais ou coletivas, realizar consultas residencial (visitas domiciliares), na zona Rural ou Urbana, responder por programas de atenção à Saúde, coordenar equipes PSF e PACS; promover e participar de ações inter setoriais; representar a unidade de saúde ou CAPS em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo gestor; executar outras tarefas correlatas.

## ANEXO I

### GRUPO DE ATIVIDADES TECNICO CIENTIFICO MÉDICO CLÍNICO GERAL DO PSF/PACS

-CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

-PADRÃO: 09

-ESCOLARIDADE: Curso Superior em Medicina e habilitação legal para o exercício da profissão

-REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL:** prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar doenças do corpo humano. Comprometer-se com a pessoa inserida em seu contexto biopsicossocial, desenvolvendo ações enquanto indivíduos ainda estão saudáveis. Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na unidade e quando necessário a domicílio; realizar atividades clínicas correspondente às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica definidas na NOAS; avaliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar criação de grupos de patologias específicas, realizar pronto-atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade do tratamento na USF, por meio do sistema de referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames; atestar óbitos; valorizar a relação médico-paciente e médico-família; prestar assistência integral ao indivíduo sob sua responsabilidade; analisar e abordar aspectos preventivos e de educação sanitária; promover qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente junto a equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que legitimam; participar do processo de programação, planejamento e avaliação das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família e da Secretaria Municipal de saúde, coordenar programas de áreas específicas; promover e participar de ações inter setoriais com outras secretaria do poder público sociedade civil e outras equipes de saúde; representar a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; executar outras tarefas correlatas.



**ANEXO I**

**GRUPO DE ATIVIDADES TECNICO CIENTIFICO  
MÉDICO PEDIATRA**

- CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
- PADRÃO: 10
- ESCOLARIDADE: Curso Superior em Medicina e habilitação legal para o exercício da profissão, especialização de pediatria.
- REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL:** prestar assistência médica e preventiva na área da pediatria na unidade de saúde e comunidade. Realizar atendimento na área da pediatria, desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento de pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que por sua natureza, esteja no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; participar do processo de programação e planejamento das ações e organização dos trabalhos nas unidades saúde da família, acompanhar nascimento durante partos no Município; prestar atendimento de urgência-emergência na área da pediatria; participar da programação, planejamento e avaliação das ações de organização dos processos de trabalho das USF e Secretaria Municipal de saúde, fomentar a criação de grupos de atenção a saúde da criança, capacitar equipe técnica quanto a atenção a saúde da criança e prevenção de doenças; promover e participar de ações inter setoriais com outras Secretarias do Poder público sociedade civil e outras equipes de saúde; representar a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; executar outras tarefas correlatas.

**ANEXO I**

**GRUPO DE ATIVIDADES TECNICO CIENTIFICO  
ODONTÓLOGO DO RSF/PACS**

- CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
- PADRÃO: 07
- ESCOLARIDADE: Curso Superior em Odontologia, Habilitação para o exercício da profissão de Odontólogo;
- REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA;

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL:** Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, proceder odontologia profilática em estabelecimentos de ensino, unidade móvel ou hospital, USF, USF e da comunidade. Examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município, bem como pela unidade móvel, fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento, fazer extrações de dentes, compor dentaduras, preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroa, trabalhos de pontes, fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes, fazer registros e relatórios dos serviços executados; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc., responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; realizar exames radiográficos; promover e participar de ações inter setoriais com outras secretarias do poder público sociedade civil e outras equipes de saúde; representar a



unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; executar outras tarefas correlatas.

ANEXO I

**GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICO CIENTÍFICO  
MÉDICO GINECO-OBSTETRA**

-CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

-PADRÃO: 08

-ESCOLARIDADE: Curso Superior em Medicina e habilitação legal para o exercício da profissão, especialização em ginecologia

-REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL:** Prestar assistências médicas, cirúrgicas, atender programas de saúde do Município e atendimentos específicos em ginecologia. Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento das afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, atender a mulher no gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para preservação da vida da mãe e do filho, prestar atendimento ambulatorial, realizar consultas de pré-natal na obstetria, orientar a respeito do planejamento familiar e dos métodos contraceptivos existentes; realizar exames preventivos de câncer ginecológico e de mama; efetuar coleta de citologia ginecológica; realizar cauterização de ectopia cervical. Prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; coordenar ou participar de programas de saúde desenvolvidos na Secretaria Municipal de saúde; promover e participar de ações inter setoriais com outras secretarias do poder público sociedade civil e outras equipes de saúde; representar a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; executar outras tarefas correlatas.

ANEXO I

**GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICO CIENTÍFICO  
MÉDICO PSIQUIATRA**

-CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

-PADRÃO: 08

-ESCOLARIDADE: Curso Superior em Medicina e habilitação legal para o exercício da profissão, especialização em psiquiatria

-REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL:** Prestar e orientar o tratamento médico, coordenar atividades médicas institucionais diagnosticando situações de saúde, executando atividades médicas, desenvolvendo e executando programas de saúde em sua área de atuação. Compor a equipe do CAPS e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção do projeto terapêutico da unidade, disponibilidade em trabalho com/na lógica do território: conhecer, diagnosticar, intervir, avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região. Atendimento psiquiátrico e terapêutico, preferencialmente em grupo, da clientela; trabalhar



com nas oficinas terapêuticas e atividades de inserção comunitária; realizar visitas domiciliares quando necessário; participar de atividades junto à SMS quando solicitado; representar a unidade em reuniões, aulas e outras atividades quando solicitado pelo coordenador; promover e participar de ações intersecretoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outras equipes da saúde; Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde da SMS; Preencher os impressos da unidade como, por exemplo, prontuário, laudo; internar em hospital geral; acompanhar o paciente do CAPS internado; encaminhar internação em hospital psiquiátrico; promover e participar de ações inter setoriais com outras secretaria do poder público sociedade civil e outras equipes de saúde; representar a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; executar outras tarefas correlatas.

## ANEXO I

### GRUPO DE ATIVIDADES TECNICO CIENTIFICO PSICÓLOGO DO CAPS

-CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

-PADRÃO: 07

-ESCOLARIDADE: Curso Superior em Psicologia, Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo;

-REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

**ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL:** Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica na unidade e comunidade. Compôr a equipe do CAPS ou outra instituição a ser criada e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção do projeto terapêutico da Unidade; realizar o acolhimento do paciente no CAPS; participar de oficinas terapêuticas; realizar grupos temáticos; realizar psicodiagnósticos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade. Assessorar o treinamento em relações humanas. Fazer psicoterapia, ludoterapia individual e ou grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos. Fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais; empregar técnicas como testes de inteligências e personalidade, observações de conduta; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para as escolas ou classes especiais; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos. Manter atualizados o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; promover a qualidade de vida e contribuir para que o ambiente torne-se mais saudável; apoiar a promoção e planejamento de ações e organização dos trabalhos nas unidades de saúde da família e atividades a fim na comunidade; representar o CAPS em reuniões, palestras ou outras atividades quando solicitados pelo coordenador ou gestor; promover e participar de ações inter setoriais com outras secretaria do poder público sociedade civil e outras equipes de saúde; executar outras tarefas correlatas.



## ANEXO II (art. 25)

### PLANO DE PAGAMENTO

Vencimentos básicos dos Servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivos.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
PADRÃO	GRAU	REAIS
1	A	466,44
	B	489,76
	C	514,25
	D	539,96
	E	566,97
2	A	471,14
	B	494,70
	C	519,44
	D	545,39
	E	572,67
3	A	475,79
	B	499,60
	C	524,59
	D	550,80
	E	578,34
4	A	740,43
	B	777,44
	C	816,35
	D	857,16
	E	900,04
5	A	1.052,98
	B	1.105,63
	C	1.160,88
	D	1.218,92
	E	1.279,91
6	A	1.715,38
	B	1.801,15
	C	1.891,24
	D	1.985,77
	E	2.085,02
7	A	1.851,19
	B	1.943,79
	C	2.040,94
	D	2.142,98
	E	2.250,13

Prefeitura Municipal

# São Francisco de Assis

ADM - 2009/2012 FAZENDO MAIS POR VOCÊ



8	A	4.310,53
	B	4.526,06
	C	4.752,36
	D	4.989,98
	E	5.239,47
9	A	4.453,07
	B	4.675,71
	C	4.909,50
	D	5.154,96
	E	5.412,72
10	A	5.089,22
	B	5.343,69
	C	5.610,86
	D	5.890,77
	E	6.185,97



ANEXO III ( art. 29)

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO FUTURA		
EMPREGOS/CARGOS	Ref. Sal. PADRÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	GRAUS	PADRÃO
OPERÁRIO	1	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	A-B-C-D-E	1
ZELADOR	2	AGENTE AUXILIAR DE OBRAS E MANUTENÇÃO	A-B-C-D-E	2
ZELADOR DE EMITÉRIO	2			
OPER. ESPECIALIZADO	2			
JARDINEIRO	2			
AUX. DE OPERADOR	2			
AUX. DE MECÂNICO	2			
AUXILIAR DE MARCENEIRO	2			
AUXILIAR DE ELETRICISTA	2			
CALCETEIRO	3	AGENTE DE OBRAS	A-B-C-D-E	3
OPER. DE BRITADEIRA	3			
INSTAL. HIDRÁULICO	4			
PINTOR	3			
CARPINTEIRO	3			
PEDREIRO	3			
MARCENEIRO	4			
ELETRICISTA	4			
MECÂNICO	4	AGENTE DE MANUTENÇÃO	A-B-C-D-E	3
CHAPEADOR	4		A-B-C-D-E	
SOLDADOR	3		A-B-C-D-E	
CONTRA MESTRE DE TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	6	MESTRE DE OBRAS	A-B-C-D-E	4
CONTRA MESTRE DE SERVIÇOS URBANOS	9			
MESTRE ELETRICISTA				
MESTRE DE MARCENARIA	9			
MESTRE DE TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	9			
MESTRE DE OBRAS E CONSTRUÇÕES	9			
MESTRE DE PAVIMENTAÇÃO	9			
MESTRE DE SERV. URBANOS	9			
MESTRE DE MECÂNICA	9	MESTRE DE MANUTENÇÃO	A-B-C-D-E	

# São Francisco de Assis

Prefeitura Municipal

ADM - 2009/2012 FAZENDO MAIS POR VOCÊ



OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS	4	OPERADOR DE MÁQUINAS MOTORISTA	A-B-C-D-E	3
MOTORISTA	3	MOTORISTA	A-B-C-D-E	2
SERVENTE	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A-B-C-D-E	1
AGENTE DE PORTARIA CONTÍNUO	2			
CENTRISTA	5	TELEFONISTA	A-B-C-D-E	2
TELEFONISTA	2			
VIGILANTE	3	VIGILANTE	A-B-C-D-E	1
APONTADOR DE MÃO DE OBRA	8	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	A-B-C-D-E	3
ALMOXARIFE	7	AGENTE DE ADMINISTRATION	A-B-C-D-E	5
AGENTE ADMINISTRATIVO	9			
INSPECTOR TRIBUTÁRIO	3	AGENTE TRIBUTÁRIO	A-B-C-D-E	5
TESOUREIRO	3	TESOUREIRO	A-B-C-D-E	5
TÉCNICO EM CONTABIL.	4	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	A-B-C-D-E	5
AUX. DE SERVIÇOS MÉDICOS	2	AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	A-B-C-D-E	3
AUX. DE ENFERMAGEM	2			
AUX. DE SERV. SOACIA	2			
AUX. EPIDEMIOLÓGICO	2			
TÉCNICO DE LABORATÓRIO FISCAL SANITÁRIO	7	AGENTE EM ASSISTÊNCIA	A-B-C-D-E	5
MÉDICO	10	MÉDICO	A-B-C-D-E	6
ODONTÓLOGO	10	ODONTÓLOGO	A-B-C-D-E	6
ENFERMEIRO	10	ENFERMEIRO	A-B-C-D-E	6
FISIOTERAPEUTA	10	FISIOTERAPEUTA	A-B-C-D-E	6
FONOAUDIÓLOGO	10	FONOAUDIÓLOGO	A-B-C-D-E	6
ASSISTENTE SOCIAL	10	ASSISTENTE SOCIAL	A-B-C-D-E	6
MÉDICO VETERINÁRIO	10	MÉDICO VETERINÁRIO	A-B-C-D-E	6
ENGENHEIRO	10	ENGENHEIRO	A-B-C-D-E	6
ARQUITETO	10	ARQUITETO	A-B-C-D-E	6
CONTADOR	10	CONTADOR	A-B-C-D-E	6
ADVOGADO	10	CONSULTOR JURÍDICO	A-B-C-D-E	6
NUTRICIONISTA	10	NUTRICIONISTA	A-B-C-D-E	6
EDUCADOR ESPECIAL	10	EDUCADOR ESPECIAL	A-B-C-D-E	6
PSICÓLOGO	10	PSICÓLOGO	A-B-C-D-E	6
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	10	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	A-B-C-D-E	6
BIBLIOTECÁRIO	10	BIBLIOTECÁRIO	A-B-C-D-E	6
AGRÔNOMO	10	AGRÔNOMO	A-B-C-D-E	6



ANEXO IV  
(Art. 24, Parágrafo único)  
PLANO DE PAGAMENTO

Vencimentos básicos dos servidores do quadro de cargos de provimento efetivo que ingressaram no serviço público municipal através do quadro permanente da Lei 23/86, antigo padrão 4:

PADRÃO	GRAU	REAIS
5	A	1.551,67
	B	1.629,25
	C	1.710,67
	D	1.796,24
	E	1.886,02

Vencimentos básicos dos servidores do quadro de cargos de provimento efetivo que ingressaram no serviço público municipal através do quadro permanente da Lei 23/86, antigo padrão 3:

PADRÃO	GRAU	REAIS
5	A	1.752,74
	B	1.840,42
	C	1.932,40
	D	2.029,01
	E	2.130,40